



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI Nº _____/2023:

EMENTA: Dispõe sobre a capacitação básica em Método ABA – Análise do Comportamento Aplicada - dos profissionais do serviço público de Saúde, Assistência Social e de Ensino Fundamental da rede pública de atendimento SUS, SUAS e SEDUC no município de Juazeiro do Norte-CE, para atendimento especializado a pessoa diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a capacitação básica em Terapia ABA dos profissionais do serviço público de Saúde, Assistência Social e Ensino Fundamental da rede pública de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e SEDUC – Secretaria Municipal de Educação no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, para atendimento a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 2º- Para fins de ministrar a capacitação em Método ABA, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, profissionais liberais, instituições e centros multidisciplinar, especializados em Transtornos do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º- A capacitação poderá ser realizada por instituições ou profissionais que trata o Art. 3º desta Lei, legalmente constituídas, voltadas para o estudo, desenvolvendo o conteúdo programático de apoio e atendimento às pessoas com Autismo, devendo incluir informações sobre o que é o Transtorno de Espectro Autista (TEA), como se dirigir e prestar



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

atendimento adequado às pessoas com TEA e como atender aos seus familiares e/ou responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá dispor de no mínimo 01(um) servidor efetivo ou comissionado devidamente capacitado no Método ABA, para cada equipamento municipal destinado ao atendimento público que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR REDE
AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, apresento este Projeto que trata da capacitação em Método ABA – Análise de Comportamento Aplicada – para fins de aprimorar e qualificar o devido acolhimento humanizado no atendimento a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As abordagens visam melhorar a compreensão das características centrais do autismo, como dificuldades sociais, comunicação, limitações nas brincadeiras e interesses, controle de raiva, condutas agressivas, entre outras.

Sabemos da importância de um bom atendimento e o impacto disso na vida das pessoas, por isso é importante manter os profissionais qualificados para que faça toda a diferença, tanto ao paciente quanto aos familiares.

O Município de Juazeiro do Norte deve estar em consonância com métodos cientificamente comprobatórios para o bem estar de nossa população.

Diante dos fatos, peço a análise positiva por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aprovação em Plenário por parte de meus colegas vereadores.

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR REDE
AUTOR